



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 179/2022

Maringá, 17 de fevereiro de 2022.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente à execução da Lei Complementar n. 1.307/2022, que dispõe sobre a redução imediata do valor da passagem de ônibus no Município de Maringá para R\$ 4,00 (quatro reais) e dá outras providências, o quanto segue:

1 – em relação ao teor do disposto na parte final do *caput* do art. 1.º da Lei n. 1.307/2022, segundo a qual o Município de Maringá está autorizado a “arcar com o custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço do transporte público coletivo, de modo a estabelecer um preço de tarifa no menor valor possível”, questiona-se: i) como e em quais situações ocorrerá esta hipótese; ii) de que maneira será calculado o “custeio do serviço”; iii) de quanto em quanto tempo será feita essa verificação sobre estar havendo ou não a cobertura do “custeio do serviço”; iv) quando não se verificar a cobertura do “custeio do serviço”, hipótese na qual o Município estará autorizado a arcar com o custo de eventual diferença – com base em qual cálculo será feito o pagamento do subsídio pelo Município;

2 – havendo aumento no valor da passagem, como será calculado e pago o valor relativo ao subsídio concedido pelo Município;

3 – considerando que o § 1.º do art. 1.º da Lei prevê que “em havendo *superavit*, com o esperado aumento do número de passageiros em razão da redução do preço da tarifa, a diferença a maior deverá ser utilizada para reduzir ainda mais o valor da tarifa do transporte coletivo”, questiona-se: i) se o *superávit* será calculado anualmente; ii) como será operacionalizado esse repasse do saldo de *superavit* para o valor da tarifa;

4 – considerando que o estudo de impacto financeiro, o qual instruiu a tramitação do projeto de lei que originou a Lei em questão, estimou os gastos com o pagamento das gratuidades do transporte coletivo, para os anos de 2023 e 2024, em 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) em cada ano, ou seja, o mesmo valor nos dois exercícios financeiros – por quais razões o Poder Executivo não espera que haja alguma variação ou reajuste no valor destinado ao pagamento das gratuidades no exercício financeiro de 2024, com relação ao de 2023.

Atenciosamente, Vereador Rafael Roza.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho, Vereador**, em 18/02/2022, às 07:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0247470** e o código CRC **3BE5B7A2**.

22.0.000001045-0

0247470v2